



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Engenharia

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10530 / 2020

Requerente: **PF ENGENHARIA LTDA - ME** CNPJ: **29.948.914/0001-60**

Contato: **PF ENGENHARIA LTDA - ME - engenhariapef@gmail.com**

Telefone: **46 32112000**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS 22/2020**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 09 de Novembro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

STP 500.2063r rptProcessoProtocolo

08847937965.09/11/2020 14:11:36

Anexo: \_\_\_\_\_

## **PF ENGENHARIA LTDA**

email: engenhariapef@gmail.com

CNPJ: 29.948.914/0001-60

cel: 46 9 8820 4045 - Paulo

Rua Olinda, Nº 55, Jardim Itália, Francisco Beltrão - Paraná.

### **RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO**

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2020.

Ilustríssima Senhora, Nileide T. Perszel Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Francisco Beltrão – PR.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020

PF Engenharia Ltda, CNPJ 29.948.914/0001-60, sediada na Rua Olinda nº 55, Bairro Jardim Itália, Francisco Beltrão – Paraná, através de seu representante legal, Sr. Paulo Cesar Rafagnin, inscrito no CPF nº 009.450.249-83, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

#### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA, ao arpejo das normas editalícias.

# PF ENGENHARIA LTDA

email: engenhariapf@gmail.com

CNPJ: 29.948.914/0001-60

cel: 46 9 8820 4045 - Paulo

Rua Olinda, N° 55, Jardim Itália, Francisco Beltrão - Paraná.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar conforme item 9.1.5 **“DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”**, dentro do envelope N° 1 – PROPOSTA DE PREÇO, conforme item 9.1 – **“Deverá ser apresentado o envelope n° 1, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, nos sub itens 9.1.1 a 9.1.5...”** e conforme OBS. 1 : **“A não apresentação de qualquer documento dos sub itens 9.1.1 a 9.1.5 acarretará na desclassificação da proposta, salvo se for sanável durante a sessão como, por exemplo, assinatura faltante e declarações que possam ser firmadas de próprio punho, desde que passíveis de subscrição pelo representante presente na sessão”**.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA, apresentou o documento **fora do envelope**, não atendendo assim a exigência do edital.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar, sendo que não deveria uma vez que o fato de não ter apresentado o documento claramente como requerido no edital, é motivo justo e correto para a inabilitação, uma vez que o edital tem força vinculante entre os licitantes, principalmente para a administração que deve zelar pelas regras, sendo que a falta de documento nas fases corretas do processo gera omissão por parte da concorrente, sendo assim as exigências editalícias devem ser respeitadas, uma vez que se não fossem, não faria o menor sentido juntar a documentação dentro de envelopes lacrados e inviolados.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei n° 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei n° 8666/93 ).

# PF ENGENHARIA LTDA

email: engenhariapefegmail.com  
cel: 46 9 8820 4045 - Paulo

CNPJ: 29.948.914/0001-60

Rua Olinda, N° 55, Jardim Itália, Francisco Beltrão - Paraná.

## III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2020.

**Paulo Cesar Rafagnin**  
CREA 182727/D  
CPF 009.450.249-83  
RG 9172 916-4

*Paulo C. Rafagnin*  
Paulo César Rafagnin  
CPF nº 009.450.249-83  
Sócio/Administrador

29.948.914/0001-60  
PF ENGENHARIA LTDA  
Rua: Olinda, 55  
CEP 85603-470  
Francisco Beltrão - PR



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

PROCESSO N.º : **10530/2020**  
RECORRENTE : **PF ENGENHARIA LTDA**  
TOMADA DE PREÇOS N.º : **022/2020**  
ASSUNTO : **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PF ENGENHARIA LTDA** em que insurge contra a decisão da Comissão de Licitação, que julgou **HABILITADA** a proponente **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** conforme ata da sessão pública do dia 05 de novembro de 2020, referente à **TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2020**, que tem por objeto a Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Eptácio Pessoa, Secção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural n.º 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m<sup>2</sup>.

Alega, em apertada síntese, que a Comissão de Licitação não respeitou as regras editalícias quando a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** classificada em segundo lugar nas propostas de preços, apresentou a “**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**” fora do envelope n.º 1 – Proposta de Preços, uma vez que a mesma consta no rol dos documentos a conter no envelope n.º 1. Ainda cita que a aceitação do documento em momento não oportuno viola o princípio da isonomia no procedimento.

Por fim, **REQUER A INABILITAÇÃO** da proponente **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, e assim reformando a decisão da Comissão, prosseguir o pleito.

É o relatório.

**2 PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra “a”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>1</sup>.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima, Sr. **PAULO CÉSAR RAFAFNIN**, Sócio Administrador da empresa **PF ENGENHARIA LTDA**, e endereçado à presidente da Comissão de Licitação para Obras do Município de Francisco Beltrão, contudo não acompanhado de Ato Constitutivo ou documento de identificação pessoal.

No que tange à tempestividade, a sessão pública foi realizada em 05/11/2020 (quinta-feira), estando presente o representante legal da Recorrente, o qual é signatário da Ata (fls. 171 a 173) e, assim, o prazo para a interposição de recurso teve início em 06/11/2020 (sexta-feira), findando em 13/11/2020 (terça-feira), e o recurso interposto pela Recorrente foi proto-

<sup>1</sup> “Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

colado em 09/11/2020 (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

Ressalta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,<sup>2</sup> da Lei n.º 9.784/99).

### **3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 109, *caput*, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pela **admissibilidade** do recurso administrativo interposto pela empresa **PF ENGENHARIA LTDA**, bem como pelas seguintes providências:

a) suspensão da TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2020 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre as razões levantadas pela Recorrente, por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos<sup>3</sup>;

b) intimação das demais licitantes para que, querendo, apresentem **Contrarrazões**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal<sup>4</sup> e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993<sup>5</sup>).

c) após, os autos serão encaminhados à Procuradoria para análise jurídica.

Francisco Beltrão/PR, 11 de novembro de 2020.

  
**NÍLEIDE T. PERSZEL**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA OBRAS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 152/2020

---

<sup>2</sup> "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

<sup>3</sup> "Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

<sup>4</sup> "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

<sup>5</sup> "Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."